

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO -
2019/2020 – CATU/BA - FEIRADO DE 1º DE MAIO DE 2020 - DIA
DO TRABALHADOR.**

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019/2020, que entre si celebram, de um lado o **Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região**, CNPJ nº 00.969.396/0001-80, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 112.635.804-59; e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu/BA**, CNPJ nº 05.911.719/0001-06, representado neste ato pela sua Diretora Presidente, **MAGNOVANDA SANTANA PAIM**, RG nº 03726153-33, inscrita no CPF sob o nº 648.248.375-53, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA – Justifica-se o presente Termo Aditivo em razão de força maior, qual seja a Pandemia do CORONAVÍRUS (covid-19) deflagrada mundialmente, que vem se alastrando velozmente pelo Globo Terrestre e obrigando milhões de empregados e empregadores a permanecerem em casa, com as empresas fechadas e sem qualquer atividade.

CLÁUSULA 2ª. DO FERIADO DE 1º DE MAIO DE 2020 – DIA DO TRABALHADOR - Fica autorizado o trabalho no feriado do dia 1º DE MAIO DE 2020 – DIA DO TRABALHADOR, nas empresas do Comércio em Geral, localizadas no Município de **Catu-BA**. Salienta-se, no entanto que, deverão ser respeitadas todas as regras alusivas ao controle da proliferação e disseminação do Coronavírus, (COVID-19), estabelecidas pela OMS (Organização Mundial de Saúde) e nos Decretos municipais.

CLÁUSULA 3ª. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Catu-BA, durante o feriado de 1º de maio de 2020, será das 08:00h até às 13:00h.

CLÁUSULA 4ª. DA REMUNERAÇÃO - O comerciário (a) que por ventura trabalhar no feriado de 1º de Maio de 2020, Dia do Trabalhador, será remunerado (a), com o pagamento de valor correspondente a **jornada extraordinária de trabalho, acrescida de 100% (Cem por cento)**, sobre o valor da hora normal laborada, no final do expediente e sem incidência de quaisquer encargos sociais.

Parágrafo único – Caso não ocorra o pagamento do quanto aqui determinado e ultrapasse o horário de funcionamento aqui estabelecido, será devido o pagamento da diferença de jornada a título de hora extraordinária e com adicional de 150% (Cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal laborada, vedada a sua compensação.

CLÁUSULA 5ª. DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO – Fica estipulada a quantia de 01 (um) PISO SALARIAL previsto na alínea "A" da Cláusula Segunda

2ª da CCT 2019/2020, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas neste **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**, sendo revertida á parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo á Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade.

CLÁUSULA 6ª. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2019/2020 - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, como se aqui transcritas estivessem.

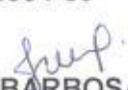
CLÁUSULA 7ª. DA VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo tem vigência, única e exclusivamente em relação ao Feriado do dia 1º de Maio de 2020, em razão do estado de calamidade pública, causado pela Pandemia do Coronavírus, (COVID – 19).

CLÁUSULA 8ª. E por estarem de pleno acordo, assinam a presente em **03 (três) vias** de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada a registro.

Alagoinhas/BA, 30 de abril de 2020.

SINDICATO DO COMÉRCIO
ALAGOINHAS E REGIÃO

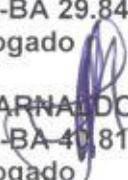

BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS
CPF Nº 112.635.804-59
Presidente


DRA. JULIANA BARBOSA V DE CARVAL
OAB/BA 19.906
Advogada

SINDICATO DOS EMPREGADOS
COMÉRCIO DE CATU-BA.

MAGNOVANDA SANTANA PAIM
CPF Nº 03726153-33
Presidente


DR. ADRIÃO BARBOSA
OAB-BA 29.846
Advogado


DR. ARNALDO DOS SANTOS JR.
OAB-BA 40.814
Advogado